



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL (T5-DG-AJ)

PARECER Nº 79/2026

Processo Administrativo nº 0010449-16.2025.4.05.7000.

Dispensa Eletrônica fracassada. Objeto: contratação de Organismo de Verificação (OV), acreditado pelo INMETRO, para a realização de verificação rigorosa e detalhada do inventário de emissões de gases de efeito estufa, consoante os requisitos estabelecidos no Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG) e ISO ABNT 14065.

1. Contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 22 inc. III, da IN nº 67/2021 (SEGES/ME).
2. Procedimento utilizado pela Administração para contratação da proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento de dispensa eletrônica fracassada, observando-se os menores preços e atendidas as condições de habilitação exigidas.
3. Requisitos implementados. Razão da escolha dos fornecedores e justificativa do preço.
4. Manutenção das condições de proposta e habilitação exigidas no procedimento de dispensa eletrônica fracassada.
5. Parecer favorável à contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 22 inc. III, da IN nº 67/2021 (SEGES/ME).

1. Relatório.

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise da possibilidade de contratação direta da empresa INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., em razão do fracasso da Dispensa Eletrônica nº 17/2026, com fundamento no art. 22, inciso III, da IN SEGES/ME nº 67/2021.

A proposta da Diretoria Administrativa consiste na contratação de Organismo de Verificação (OV), acreditado pelo INMETRO, para a realização de verificação rigorosa e detalhada do inventário, consoante os requisitos estabelecidos no Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG) e ISO ABNT 14065, tendo em vista que o certame restou fracassado por ausência de propostas em conformidade com as especificações técnicas, conforme certidão acostada aos autos (doc. 5790110).

Dessa forma, considerando a necessidade da contratação, a manutenção das condições estabelecidas para o objeto, a revalidação da proposta apresentada na fase de pesquisa de preços e o atendimento aos requisitos técnicos exigidos, a Administração propõe a contratação direta da referida empresa, com esteio no art. 22, inciso III, da IN SEGES/ME nº 67/2021 e na Instrução Normativa TRF5-DG nº 01/2023.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. Documento de Formalização de Demanda - DFD (doc. 5239826);
2. Estudo Técnico Preliminar (doc. 5299882);
3. Mapa de Riscos (doc. 5357823);
4. Termo de Referência (doc. 5352271);
5. Mapa comparativo de preços (doc. 5568297);
6. Pedido de Autorização de Despesa - PAD 55/2026 (doc. 5700271);
7. Resultado de Julgamento do procedimento de Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 17/2026: fracassado (doc. 5749311);
8. Comprovantes de Regularidade Fiscal/Trabalhista Federal, FGTS, e de Qualificação Econômico-Financeira da empresa INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. (5783370):
 - 8.1. Receita Federal e PGFN, com validade até o dia 30 de junho de 2026;
 - 8.2. FGTS, com validade até o dia 05 de abril de 2026;
 - 8.3. Trabalhista, com validade até o dia 13 de julho de 2026;
9. Informação de Controle de Fracionamento de Despesa (doc. 5700444);
10. Informação do Núcleo de Programação Orçamentária/Subsecretaria de Orçamento e Finanças, ressaltando que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros (doc. 5698958);

Unidade Orçamentária (UO):	12.106
Ação:	4257 – Julgamento de Causas
Plano Orçamentário:	0013 – Ações de Desenvolvimento Sustentável
PTRES:	259940

Exercício	Natureza da Despesa	Valor	Reserva	Centro de Custos
2026	339039.05	R\$ 19.354,00	2026 PE 000 075	Gestão Estratégica - ADSUS

11. Despacho do Diretor de Secretaria Administrativa encaminhando os autos a esta Consultoria Jurídica para análise e parecer quanto à possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 22, inc. III, da IN nº 67/2021 (doc. 5791818).

É o breve relatório. Passamos a opinar.

2. Análise Jurídica.

Em um primeiro momento, oportuno ressaltar que este opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da contratação postulada.

2.1. Contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 22, inc. III, da IN nº 67/2021. Existência de Dispensa Eletrônica fracassada.

De partida, cumpre advertir que o art. 22, inc. III, da IN nº 67/2021 permite a contratação direta quando o procedimento de “Dispensa de Licitação Eletrônica” restar **fracassado/deserto**, devendo a Administração se valer de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao referido procedimento, bem como ficar atenta aos menores preços, sem olvidar de observar se estão atendidas as condições de habilitação exigidas.

Convém ressaltar que a situação justificadora do procedimento adotado pela Administração levou em conta o fato de que não foram apresentadas propostas em conformidade com as especificações técnicas exigidas no procedimento anterior, para fins de execução dos serviços previstos no Termo de Referência (doc. 5791818).

2.2. Pressupostos autorizadores.

O Núcleo de Aquisições e Contratações, com habitual proficiência, atesta que a empresa INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. apresentou a melhor proposta, cujo valor está compatível com a estimativa de preço levantada pelo setor competente (doc. 5568297).

Por sua vez, necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, os quais se mostram devidamente atendidos no caso concreto.

Exige-se, outrossim, a preservação das condições definidas no procedimento anterior, de sorte que a proposta reaproveitada guarde conformidade material com os requisitos técnicos, operacionais e jurídicos exigidos na disputa frustrada, além do atendimento, pela futura contratada, às condições de habilitação pertinentes.

Na espécie, percebe-se que tal exigência foi observada, haja vista que a proposta selecionada foi submetida à análise da unidade técnica, que concluiu pela sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, inclusive no que concerne ao escopo do serviço, ao nível de confiança pretendido e aos requisitos de qualificação técnica exigidos (doc. 5790082).

Destaca-se, também, que foram juntados aos autos os **documentos de formalização de demanda**, bem como o **termo de referência**, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Demais disso, consta a estimativa da despesa e foi informado que há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários e o valor a ser contratado (doc. 5698958).

2.3. Da compatibilidade do valor da contratação com os limites legais e da inexistência de fracionamento indevido.

Para demonstrar que houve respeito aos valores limites para a dispensa de licitação, a Diretoria Administrativa informou que o saldo disponível para a presente contratação, dentro do sistema “PDM/CATSERV”, está em conformidade com o regramento do § 1º, do art. 75, da Lei n.º 14.133/21 c/c o art. 4º, § 2º, incisos I e II, da IN SEGES/ME n.º 67/2021, com as alterações promovidas pela IN SEGES/MGI n.º 8/2023 (doc. 5700444).

2.4. Condições de habilitação.

A empresa INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. apresentou proposta compatível com a estimativa de preços e demonstrou atender integralmente às condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (doc. 5790110).

Constatou-se, ainda, a regularidade de sua habilitação jurídica, bem como o cumprimento dos requisitos de regularidade fiscal, trabalhista e demais certidões pertinentes (doc. 5783370).

2.5. Da possibilidade de substituição de Termo de Contrato por instrumento equivalente.

O inciso I do artigo 95 da Lei n.º 14.133/2021 permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil,

como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Tal entendimento encontra respaldo no Enunciado nº 26, aprovado no 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, o qual estabelece que “o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil na hipótese de contratação cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para a dispensa de licitação (art. 75 da Lei n. 14133/2021), inclusive nas inexigibilidades”. Trata-se de diretriz interpretativa que reflete a moderna hermenêutica da nova Lei de Licitações, orientada pelos princípios da proporcionalidade e da eficiência na condução dos procedimentos administrativos.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite que se considera como de pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

2.6. Da necessária publicidade.

É bem certo que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que, no caso em análise, foi devidamente providenciado por ensejo da realização da dispensa eletrônica.

E ainda, o Parágrafo único do art. 72 daquela mesma lei exige que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Destarte, na hipótese aqui em comento, recomenda-se que o ato de dispensa seja publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em conformidade com a Resolução n.º 29, de 26 de outubro de 2011, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

3. Conclusão.

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral opina favoravelmente pela contratação direta da empresa INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., para a prestação de serviços de Organismo de Verificação (OV), acreditado pelo INMETRO, destinado à realização de verificação rigorosa e detalhada do inventário de emissões de gases de efeito estufa, consoante os requisitos estabelecidos no Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG) e ISO ABNT 14065, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 22, inciso III, da IN SEGES/ME nº 67/2021, e em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD nº 55/2026.

É o parecer, que submetemos à apreciação superior.

Em 30 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GONDIM AROUCHA, DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 30/03/2026, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA KAREN DE OLIVEIRA BARBOSA, Servidora**, em 30/03/2026, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DARIO UCHIKAWA, TÉCNICO JUDICIÁRIO/ ADMINISTRATIVA**, em 30/03/2026, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5796100** e o código CRC **C7EF9963**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

DECISÃO

Processo Administrativo n.º 0010449-16.2025.4.05.7000.

Acolho os termos do Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral n.º 79/2026, e autorizo a contratação direta da empresa INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., para a prestação de serviços de Organismo de Verificação (OV), acreditado pelo INMETRO, destinado à realização de verificação rigorosa e detalhada do inventário de emissões de gases de efeito estufa, consoante os requisitos estabelecidos no Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG) e ISO ABNT 14065, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei n.º 14.133/2021, c/c o art. 22, inciso III, da IN SEGES/ME n.º 67/2021, e em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD n.º 55/2026.

Adjudico o objeto e homologo o procedimento, nos termos da IN n.º 67/2021.

Por conseguinte, autorizo a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa, para conhecimento e cumprimento.

Publique-se no Diário Eletrônico deste Tribunal, bem como, no Portal da Transparência, e ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA**, **DIRETOR(A) GERAL**, em 06/04/2026, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5796121** e o código CRC **3F1E0163**.